REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 11– 02/08/2017

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta minutos, Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristóvão – CEMIC, na Rua Maceió, 108 – Bairro São Cristóvão - Cascavel – PR, aconteceu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A reunião foi iniciada pelo Presidente Sr. Valdair Mauro Debus, com a presença de seus Conselheiros e convidados Vereador Madril, Conselheiro Tutelar Gustavo Scherole de Brito, Pais e Responsáveis por Crianças e Adolescentes atendidos na Entidade, conforme lista de presença anexa a esta ata, com o quórum de 21 (vinte e um) participantes, na prorrogação de vinte minutos de horário, conforme prevê o regimento interno do Conselho. O Presidente agradece ao CEMIC por ceder o espaço e passa a palavra a Conselheira representante da Entidade Daniele de Lima Vicari e a Coordenadora Vera Aparecida Anger, para fazerem uso da palavra. Vera agradece a presença de todos e diz que é uma honra sediar a reunião de importante Conselho, se coloca a disposição caso queiram conhecer as instalações da Entidade e os serviços ofertados. Valdair dá prosseguimento a reunião, com a pauta nº **1) Apreciação e aprovação da pauta da reunião de nº 11,** sendo que neste momento o quórum é de 22 (vinte e dois) conselheiros de direito presentes. O presidente questiona se há alguma proposição de inclusão de pauta ou alteração da mesma**.** Fábio Tomasetto solicita a retirada da pauta nº 5 para que a mesma fique para a próxima reunião, pois terá que se ausentar da reunião, e a Mônica Celis Stelmach não está presente. Etelda Madsen Assistente Social da Secretaria Executiva dos Conselhos solicita a Inclusão para conhecimento do Ofício nº 1014/2017 de 01/08/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO. Não havendo outras manifestações o Presidente coloca a pauta em votação, e a mesma é aprovada com a alteração e inclusão proposta com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, com o seguinte conteúdo: **2) Apreciação e aprovação das justificativas de ausências; 3) Apreciação e aprovação da Ata nº 08 – Reunião Extraordinária de 21/06/2017; 4) Substituição e Posse de indicações de representantes no Conselho: PROGRAMA CÂMARA JOVEM – Ofício nº 16/2017/CMC/CJR de 29/05/2017; OAB – Ofício n° 055/PRES/2017 de 28/06/2017;**

SEMDEC – Ofício n° 063/2017 de 03/07/2017 de 03/07/2017; NUCRESS – Ofício n° 005/2017 de 14/07/2017; SEMA – Ofício n° 156/2017 de 17/07/2017; SEADM – Ofício n° 227/2017 de 21/07/2017; 5) Apreciação e Deliberação da solicitação SEASO – Ofício n° 887/2017 de 10/07/2017 de "inclusão da previsão de atendimento físico" no Plano de Ação – Programa Liberdade Cidadã, já deliberado pelo CMDCA – Resolução nº 016/2017de 08/07/2017; 6) Apreciação e deliberação da solicitação SEASO – Ofício nº 919/2017 de 14/07/2017 de "solicitação de suplementação do recurso do FIA referente à aquisição de equipamentos de informática (Notebook)"; 7) Apreciação e deliberação da solicitação SEASO – Ofício nº 951/2017 de 21/07/2017 de "solicitação de apreciação e deliberação, referente aos Projetos aprovados provenientes de recursos do FIA do Centro da Juventude, CRAS Santa Cruz e CRAS Cascavel Velho; 8) Apreciação e Deliberação relativa à "participação do Município de Cascavel no Programa Prefeito Amigo da Criança", conforme solicitação do Ofício nº 296/2017 de 01/07/2017 do Exmo. Sr. Leonaldo Paranhos da Silva – Prefeito Municipal e do Sr. Alcione Tadeu Gomes - Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança; 9) Discussão e encaminhamentos necessários quanto à "cervejadas" – Ofícios nº 0313/2017/GAB de 06/06/2017 – Prefeito Municipal e Ofício nº 727/2017 – PRO MP nº 0030.17.001063-8 – 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel PR; 10) Para conhecimento: 10.1 - Ofício n° 908/2017 de 13/07/2017 – SEASO (Relatórios Mensais IPM); 10.2 - Edital do Itaú Social – "Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente"; 10.3 - Resoluções nº 193 de 13/07/2017 e nº 194 de 10/07/2017 - CONANDA; 10.4 - Ofício nº 953/2017 de 24/07/2017 – SEASO, referente Campanha Estadual de Aprendizagem Profissional para Adolescentes; 10.5 - Ofício nº 957/2017 de 24/07/2017 – SEASO que dispõe sobre capacitações para CMDCA e Conselhos Tutelares e 10.6 – Ofício nº 1014/2017 de 01/08/2017 – SEASO. PAUTA FECHADA: 1) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente ao relatório de acompanhamento disciplinar da Conselheira Tutelar C.F., expedido pelo Departamento de Recursos Humanos/ SEADM; 2) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente à solicitação de intervenção da direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos, junto ao Conselheiro Tutelar G.S.B., devido a dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados pelo Colégio; 3) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente à denúncia da Sra. R.S.T., relativa a atendimento de plantão do Conselho Tutelar Leste em 15/04/2017. Dando

continuidade o Presidente passa ao item de pauta nº **2) Apreciação e aprovação das justificativas de ausências:** Etelda realiza a leitura dos seguintes Ofícios – Ofício nº1141 de 18/07 da Secretaria Municipal de Educação, justifica a ausência da Conselheira Márcia Aparecida Baldini e do conselheiro Vanderlei Augusto da Silva, ofício nº 238/2017 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, justifica a falta da Conselheira Drielly Ingrid Vicente na reunião do dia 21/07, por motivo de transferência de Secretaria, ofício nº04/2017 do Conselho Escolar Ita Sampaio na reunião do dia 18/06 das Conselheiras Jaqueline Márcia de Wallau Guareze e Rosani Revers Gomes,coloca em aprovação as referidas justificativas e devido às mesmas estarem de acordo com o que dispõe no regimento do Conselho, são aprovadas com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, quórum deste momento da reunião. Na sequência o Presidente Valdair encaminha para aprovação a pauta nº **3) Apreciação e aprovação da Ata nº 08 – Reunião Extraordinária de 21/06/2017,** momento em que solicita a dispensa da leitura da referida Ata, pois a mesma foi encaminhada com antecedência para a leitura de todos os Conselheiros de Direitos e para que fizessem apontamentos e correções se necessárias. Etelda solicita a palavra e aponta solicitação de alteração do texto que inicia na linha 591, realizada pela conselheira Valéria Medeiros. Realiza a leitura e Valéria concorda com a correção. Texto da ata elaborada pela Secretaria Executiva: A conselheira de direito Valéria Medeiros pede a fala e comenta que ela estava observando que em relação aos encaminhamentos para a aprendizagem não apareceu o nome da Guarda Mirim e diz não saber se os conselheiros tutelares encaminharam para os outros locais, mais solicita que nas próximas plataformas sejam inclusos a FAG e a Guarda Mirim, pois mencionaram somente os encaminhamentos feitos a GERAR e o CIEE, que também tem aprendizagem. Comenta que existem quatro instituições de aprendizagem e não apareceu a Guarda Mirim. Sugere que seja distribuída um pouco a demanda porque a Guarda realmente está com muita demanda reprimida do Conselho Tutelar, do CREAS de todos os órgãos, porque a Guarda não atende por território, atende o município inteiro e diz que é possível se encaminhar também para outras instituições. Sugere ainda que seja articulado com o auditor do Ministério do Trabalho e Emprego para que seja feita a fiscalização das empresas, porque existem empresas que o prazo está vencendo e ficam querendo cumprir quotas e vão ser multadas por não estarem cumprindo quota da aprendizagem. Que é necessário que seja fiscalizado, porque se uma empresa começa a cumprir a quota de maneira correta a fila começa a ser esvaziada e facilitaria muito. Texto com a alteração proposta pela Valéria: A conselheira de direito Valéria Medeiros disse: “que vi vários encaminhamentos para a Guarda Mirim, mas

que foi elogiado o trabalho de outras instituições de aprendizagem e que estas não apareceram nos relatórios dos conselhos e que nos próximos então eles sejam colocados. E que sim, existem quatro instituições de aprendizagem que podem receber demanda da rede e não somente nós. Diz que existem empresas que estão com o prazo para vencer, mas que vão pagar multa por não contratarem adolescentes pois não estão cumprindo a cota. Não havendo outras manifestações a Ata é colocada em aprovação e é aprovada favoravelmente com 25 (vinte e cinco) votos e 01 (uma) abstenção. O Presidente Valdair prossegue com o item de pauta nº **4) Substituição e Posse de indicações de representantes no Conselho: PROGRAMA CÂMARA JOVEM – Ofício nº 16/2017/CMC/CJR de 29/05/2017; OAB – Ofício n° 055/PRES/2017 de 28/06/2017; SEMDEC – Ofício n° 063/2017 de 03/07/2017 de 03/07/2017; NUCRESS – Ofício n° 005/2017 de 14/07/2017; SEMA – Ofício n° 156/2017 de 17/07/2017; SEADM – Ofício n° 227/2017 de 21/07/2017:** Valdair realiza a assinatura dos termos de posse e os novos conselheiros também, e os mesmos recebem as boas vindas e são aclamados. Recebem pasta com documentos para consulta e de apoio ao trabalho do conselho e cadastro para ser preenchido e devolvido junto à Secretaria Executiva dos Conselhos – CMDCA. Não tomaram posse (alternância de titular para suplente) a Ana Lúcia Simão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e a Maria de Lourdes Martins de Morais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, pois ambas estavam ausentes, e portanto serão empossadas na próxima reunião de setembro. Valdair encaminha a pauta nº **5) Apreciação e Deliberação da solicitação SEASO – Ofício n° 887/2017 de 10/07/2017 de "inclusão da previsão de atendimento físico" no Plano de Ação – Programa Liberdade Cidadã, já deliberado pelo CMDCA – Resolução nº 016/2017de 08/07/2017:** Etelda esclarece que após a aprovação do CMDCA através da Resolução n° 016/2017, de 08 de junho de 2017, das informações contidas nas Folhas de Rosto e os Planos de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO – Deliberações CEDCA/PR para repasse de Recursos do FIA Estadual para o FIA Municipal e outras providências, e envio da documentação pela SEASO à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR, houve a solicitação deste complemento de informação. Realiza a leitura do Ofício o qual contém anexo o Plano de Ação contendo a inclusão da previsão de atendimento físico, sendo que para Liberdade Assistida são vinte e quatro adolescentes do sexo masculino e três adolescentes do sexo feminino e para Prestação de Serviços à Comunidade sessenta e dois adolescentes do sexo masculino e onze adolescentes do sexo feminino. Não havendo manifestações contrárias e dúvidas

quanto ao assunto o Presidente coloca a solicitação e encaminhamento da SEASO em aprovação, e é aprovada com 26 (vinte e seis) votos favoráveis a inclusão do “item 5. Previsão de Atendimento Físico” no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO – referente à Deliberação nº 054/2016 CEDCA/PR, para repasse de Recursos do FIA Estadual para o FIA Municipal – Programa Liberdade Cidadã, com previsão de vinte e quatro atendimentos de adolescentes do sexo masculino e três do sexo feminino no cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de sessenta e dois adolescentes do sexo masculino e onze do sexo feminino na Prestação de Serviços à Comunidade. Ponto de pauta nº **6) Apreciação e deliberação da solicitação SEASO – Ofício nº 919/2017 de 14/07/2017 de “solicitação de suplementação do recurso do FIA referente à aquisição de equipamentos de informática (Notebook)”:** Etelda procede a leitura do Ofício recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social no qual solicita a suplementação de recursos do FIA Municipal para a aquisição de notebooks, já deliberados pelo CMDCA através das Resoluções n° 056/2015 (CRAS XIV DE NOVEMBRO) e nº 035/2016 – CMDCA (CENTRO DA JUVENTUDE, CREAS IV e UAIF), que aprovaram os Planos de Trabalho e Aplicação da partilha do FIA, nas quais as Unidades citadas foram contempladas com o equipamento NOTEBOOK**.** Na planilha apresentada pela SEASO constam as seguintes informações em relação aos bens e a diferença à suplementar: CRAS XIV DE NOVEMBRO, 01 (um) Notebook, com valor unitário de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), valor unitário de registro de preço R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). Diferença a ser suplementada é de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); CENTRO DA JUVENTUDE, 02 (dois) Notebook, com valor unitário de R$ 1.975,40 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), valor unitário de registro de preço R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). Diferença a ser suplementada é de R$ 1.829,20 (um mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos); CREAS IV, 02 (dois) Notebook, com valor unitário de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), valor unitário de registro de preço R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). Diferença a ser suplementada é de R$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); UNIDADE DE ACOLHIMENTO FEMININA – UAIF, 01 (um) Notebook, valor unitário de R$ 2.564,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), valor unitário de registro de preço R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). Diferença a ser suplementada é de R$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), totalizando um valor de R$ 4.125,20 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) de suplementação de recursos do FIA Municipal. Com a presença do Secretário de Assistência Social e também Conselheiro de Direitos - Hudson

Márcio Moreschi Junior, o assunto foi debatido e as dúvidas de Fábio foram esclarecidas no que se refere a diferença de valores unitários, sendo que trata-se de um mesmo tipo de equipamento. Hudson esclareceu que cada Unidade ao elaborar seu plano buscou a descrição dos itens do Notebook que melhor atendesse a sua necessidade, daí a diferença de valores, além do que na época não havia no registro de preço do Município essa definição, agora já a descrição padrão para este tipo de equipamento e daí a necessidade de solicitação do valor suplementar. Considerando sanadas as dúvidas o Presidente coloca a solicitação de suplementação de valores feita pela SEASO em votação e há a aprovação favorável com 26 (vinte e seis) votos, da suplementação do valor de R$ 4.125,20 (quatro mil e cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), para a aquisição de notebook, para as seguintes Unidades da SEASO: CRAS XIV DE NOVEMBRO, CENTRO DA JUVENTUDE, CREAS IV e UNIDADE DE ACOLHIMENTO FEMININA, conforme quantidades já citadas. Pauta **7) Apreciação e deliberação da solicitação SEASO – Ofício nº 951/2017 de 21/07/2017 de "solicitação de apreciação e deliberação, referente aos Projetos aprovados provenientes de recursos do FIA do Centro da Juventude, CRAS Santa Cruz e CRAS Cascavel Velho**: Etelda realiza a leitura do Ofício recebido da SEASO. Esclarece que os itens solicitados foram deliberados pelo Conselho através da Resolução nº 056/2015 e são os seguintes - CENTRO DA JUVENTUDE: 60 (sessenta) – Revelações fotográficas tamanho 20X30 – coloridas, valor unitário de R$ 8,00 (oito reais) e total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 60 (sessenta) – Revelações fotográficas tamanho 20X30 – preto e branco, valor unitário de R$ 8,00 (oito reais) e total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); CRAS SANTA CRUZ - 400 (quatrocentos) - Coffe Break, valor unitário de R$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) e total de R$ 2.384,00 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais); CRAS CASCAVEL VELHO - 500 (quinhentos) - Coffe Break, valor unitário de R$ 6,00 (seis reais) e total de R$ 3.000,00 (três mil reais) – Totalizando o valor de R$ 6.344,00 (seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais). A SEASO informa que os referidos itens não foram efetivados e justificou que a não efetivação da aquisição dos itens não prejudicou na continuidade e oferta do serviço às crianças e adolescentes atendidos no Centro da Juventude, CRAS Santa Cruz e CRAS Cascavel Velho, pois utilizou outras fontes de recursos para tal, a plenária aprovou a reaplicação do valor de R$ 6.344,00 (seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais) relativos à partilha do FIA 2014/2015, em partilha futura do FIA Municipal, com quórum de 25 (vinte e cinco) votos após a saída da reunião do conselheiro Fábio. **Pauta 8) Apreciação e Deliberação** relativa à "participação do Município de Cascavel no Programa

Prefeito Amigo da **Criança", conforme solicitação do Ofício nº 296/2017 de 01/07/2017 do Exmo. Sr. Leonaldo Paranhos da Silva – Prefeito Municipal e do Sr. Alcione Tadeu Gomes - Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança: Etelda realiza a leitura do Ofício** GAB. nº 296/2017 de 01/07/2017 através do qual o Excelentíssimo Prefeito Municipal informa ao Conselho que o Município de Cascavel aderiu ao Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC 2017/2020 da Fundação Abrinq, e que a adesão visa garantir a absoluta prioridade à criança e ao adolescente no planejamento e execução das políticas públicas municipais, conforme prevê o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; que a 6ª Edição do Programa Prefeito Amigo da Criança propõe aos Municípios participantes ações em dois eixos: Eixo 1 – Gestão Pública – propõe aos Municípios desenvolver processos intersetoriais e participativos em planejamento de políticas públicas, sendo: elaboração e execução do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente; orçamento criança e adolescente (OCA) e fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; Eixo 2 – Políticas Sociais – engloba três temas: promoção de vidas saudáveis, educação de qualidade e proteção em situação de risco. O objetivo é produzir diagnósticos sobre o cenário local da infância e da adolescência, definir metas, prioridades e estratégias para a evolução dos indicadores sociais. Os resultados serão analisados pela Abrinq por meio da coleta de dados oficiais e da aplicação de questionários em que focalizam não só os produtos da política, mas também os processos e atores envolvidos; que a Fundação Abrinq propõe aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente o papel de validar a participação do Município no Programa Prefeito Amigo da Criança, realizando o acompanhamento da agenda cumprida pelo Prefeito, bem como, pela validação das informações relativas a processos e políticas existentes no Município, e que caberá ao CMDCA confirmar que aceita monitorar e avalizar a participação do Município de Cascavel no Programa com o envio de informações à Abrinq. Discute-se neste momento sobre a importância do Município participar, pois isso contribui no cumprimento de metas e ações que fazem parte da Política Municipal e que são avaliadas no processo para atingir a premiação. Além disso, Valdair lembra a todos que o Município em gestões anteriores nunca conseguiu o prêmio máster por não ter o OCA que é Orçamento Criança e Adolescente que deve aportar todos os recursos das várias políticas municipais que atendem crianças e adolescentes num único orçamento. Lembrou ainda que no último processo as ABRINQ o Município de Cascavel não foi premiado e que o CMDCA desconhece os motivos, os quais deveriam saber para cobrar se

algo está errado e não está sendo feito. Discute-se sobre a questão e define-se pelo encaminhamento de Ofício a Fundação ABRINQ solicitando informações sobre os motivos que desclassificaram a gestão passada da premiação. A plenária decide pela validação da participação do Município de Cascavel - PR no Programa Prefeito Amigo da Criança/ Fundação Abrinq – 2017/2020 e que o Conselho realizará o monitoramento e avalizar a participação do Município de Cascavel no PPAC – 2017/2020, com o acompanhamento da agenda cumprida pelo Prefeito, bem como pela validação das informações relativas a processos e políticas existentes no Município, relativas à criança e ao adolescente, com 26 (vinte e seis) votos favoráveis com a presença da Conselheira de Direitos Mônica neste momento da reunião. Pauta nº **9) Discussão e encaminhamentos necessários quanto à "cervejadas" – Ofícios nº 0313/2017/GAB de 06/06/2017 – Prefeito Municipal e Ofício nº 727/2017 – PRO MP nº 0030.17.001063-8 – 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel PR:** Etelda realiza a leitura do Ofício da Promotoria de Justiça e dos Ofícios anexos dos três Conselhos Tutelares, nos quais os mesmos dizem ao Promotor de Justiça que não foram acionados para ocorrências na data dos fatos. Valdair questiona e se diz surpreso, pois se o Conselho Tutelar não foi acionado, que é o primeiro Órgão que deve garantir a defesa de direitos, o que realmente ocorreu. Oportunamente solicita ao Vereador Madril que está presente que contribua com informações, pois ele veiculou nas redes sociais vídeos envolvendo adolescentes "embriagadas". Madril fala que como em todo local e serviço há bons funcionários e que não acionou o Conselho Tutelar porque os pais da garota que estava embriagada já estavam na Delegacia, e na época em que ele era Policial muitas vezes o Polícia Militar ligava no Conselho Tutelar e o conselheiro de plantão fazia de tudo para não atender o chamado, comenta que do mesmo jeito que existem os conselheiros tutelares que se esforçam para realizar o seu trabalho, existem aqueles que não querem trabalhar, diz que talvez tenha sido um erro e talvez o escrivão devesse ter acionado o Conselho Tutelar, mas os pais já estavam acompanhando a adolescente e deixa bem claro que em toda profissão existem pessoas que tem mais vontade de trabalhar, como existem pessoas que vão tentar passar o problema para os outros. Valdair comenta que por isso que é importante que todo serviço tenha um protocolo de atendimento que precisa ser seguido, diz que ao ouvir a fala do Vereador percebe que é preciso que todos saibam qual é o protocolo do Conselho Tutelar, da Polícia, da Guarda Municipal, para que quando for preciso ligar eles terem um protocolo pra saber o que precisa ser feito, porque se eles estão deixando de fazer é preciso cobrar por qual motivo eles estão deixando de fazer. Finalizando esta discussão decide-se pelo encaminhamento

de Ofício à Polícia Militar e Secretaria Municipal responsável pela Guarda Municipal, como solicitação de que quando houver situações de violações de direitos de crianças e adolescentes que seja acionado o Conselho Tutelar do território de abrangência do local onde os fatos estejam ocorrendo. Pauta nº **10) Para conhecimento: 10.1 - Ofício n° 908/2017 de 13/07/2017 – SEASO (Relatórios Mensais IPM):** Etelda faz a leitura do Ofício e Hudson é questionado pela plenária sobre o prazo disposto que seria a emissão dos relatórios na próxima quinzena. Hudson sugere que seja oficiado novamente com esclarecimentos complementares de quem efetivamente terá acesso. Gustavo do Conselho Tutelar Leste questiona se os Conselheiros Tutelares terão acesso ao Sistema como tinham no IRSAS. Explica-se a ele que agora cada Secretaria fará a alimentação relativa aos seus atendimentos num sistema único municipal. Quanto ao acesso Hudson sugere que seja questionado por Ofício para que seja estudada a possibilidade de consulta, pois há questões técnicas de sigilo nos acessos, que precisam ser analisadas. Fica decidido que CMDCA irá enviar o Ofício com solicitação de informações. **10.2 - Edital do Itaú Social – "Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente":** Etelda esclarece que outras vezes o Conselho já recebeu este tipo de Editais como da Petrobrás, mas nunca fez encaminhamentos porque eram doações casadas. Neste caso o Edital foi apresentado à Comissão de Assuntos Orçamentários, em reunião, e o Conselheiro Fábio/ representante da SESAU, dispôs-se a levar o edital para analisar junto com a Equipe do CAPS e da SEASO (responsável contábil pelo Fundo), para ver a possibilidade de encaminhamento de Projeto. No entanto o próprio CAPS identificou que se tratava de doação casada e realizou questionamento à Secretaria Executiva do CMDCA, quando Etelda os orientou que iria fazer consulta à Mesa Diretiva do Conselho sobre a questão, pois o Edital não tinha sido analisado pela mesma. A mesa diretiva se posicionou que como o CMDCA é contra a doação casada não é viável o encaminhamento, pois, tira o poder deliberativo do Conselho, conforme já amplamente discutido e deliberado pelo Conselho. O CAPS foi orientado pelo CMDCA para cancelar possíveis encaminhamentos, pois está claro no Edital do Itaú que eles é que irão selecionar o Projeto e não o CMDCA. Valdair reforça dizendo que não pode ser assim e que isto vai gerar problemas com os doadores do Município que sempre reivindicaram isso e não foi permitido. Etelda diz ter dúvidas sobre este processo e sua legalidade diante da Lei 13.019 que exige Chamamento Público. Conclui-se que seria interesse questionar o Itaú sobre essa questão. **10.3 - Resoluções nº 193 de 13/07/2017 e nº 194 de 10/07/2017 – CONANDA:** Etelda informa que a Resolução 193 trata da Conferência Nacional, pois através desta Resolução o

CONANDA instituiu sua Comissão Organizadora da Conferência Nacional, o que por sua vez irá nortear as Conferências Estaduais e Municipais. Quanto a Resolução 194 ela dispõe o que segue: Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, resolve: Art. 1º - Incluir o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação: "§ 2º - Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10.4 - Ofício nº 953/2017 de 24/07/2017 – SEASO, referente Campanha Estadual de Aprendizagem Profissional para Adolescentes:** Etelda lê o Ofício e mostra os cartazes que foram distribuídos, advindos do CEDCA/PR, assim como faz a leitura da listagem de Órgãos e Unidades de Atendimento/ quantidade de material entregue para divulgação a cada uma. **10.5 - Ofício nº 957/2017 de 24/07/2017 – SEASO que dispõe sobre capacitações para CMDCA e Conselhos Tutelares:** No ofício a SEASO diz que estará realizando as capacitações neste segundo semestre de 2017, pautada nos temas sugeridos pelo CMDCA. **10.6 – Ofício nº 1014/2017 de 01/08/2017 – SEASO:** Valdair solicita a dispensa da leitura do Ofício e passa a palavra para Lucimaira – Gerente da proteção Especial da SEASO que repassa as seguintes informações: que em 18 de Julho de 2017, a proposta de reordenamento foi apresentada ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social). Após análise do referido Conselho o mesmo foi apreciado e deliberado, com parecer favorável. No mês de Novembro de 2016 foi apresentada uma proposta de reordenamento dos CREAS ao CMAS, na ocasião foi sugerido a SEASO que fosse realizado o questionamento junto ao CEDCA sobre a utilização dos espaços físicos do CREAS I e CREAS II, para efetivar o reordenamento das unidades, ou seja, ampliar o atendimento à todas as faixas etárias e romper com a lógica “temática” instituída até este momento. Ressalta-se que tal informação foi fornecida via oficio no mês de Maio do corrente ano, no qual o CEDCA se posiciona favorável a utilização dos espaços físicos das unidades de CREAS para a ampliação do público atendido (Ofício CEDCA nº 260/2017, em anexo). Outra informação relevante foi a mudança na equipe de gestão da Divisão de

Proteção Social Especial, ocorrida no mês de Abril de 2017, e que gerou alterações na gerência e na equipe técnica da divisão, assim como, mudanças de coordenações das unidades de CREAS. O fato acima mencionado proporcionou novas possibilidades de avaliações e contribuições no planejamento apresentado no mês de Novembro/2016. Desta forma, a SEASO, por meio da Divisão de Proteção Social Especial reformulou a proposta de reordenamento, considerando todo o estudo e planejamento já realizado e acrescentando novas reflexões e problematizações. Um dos aspectos relevantes considerados nesta proposta é a perspectiva de território que deve ser intensificada junto a unidades de CREAS. O Município de Cascavel, por funcionar de forma temática desde sua implantação, necessita de aprimoramento metodológico, considerando a lógica territorial do SUAS como princípio de atuação. Conforme o caderno de orientações do CREAS “A compreensão dos territórios onde vivem e convivem as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos, é fundamental, portanto, para o planejamento e a organização das ações do SUAS. Considerá-los e compreendê-los é trilhar um caminho para construir uma efetiva política garantidora de direitos”. Outro ponto relevante é o aspecto da Matricialidade Sociofamiliar, segundo o caderno de orientações do CREAS “A centralidade na família pauta-se no seu reconhecimento como um “locus” privilegiado de atenção, cuidado e solidariedade, nos quais seus integrantes encontram apoio contra as vicissitudes e inseguranças da existência. Para tanto, a heterogeneidade da família deve ser compreendida a partir da variedade de formas e arranjos observados na realidade da sociedade contemporânea, bem como do contexto socioeconômico e cultural que imprime tensões variadas nas dinâmicas das relações entre seus membros e entre estes e o contexto social, seja no campo objetivo e/ou subjetivo”. Um grande marco desta proposta de reordenamento apresentada pela SEASO é justamente o atendimento ofertado a toda a família, ou seja, é o grupo familiar que passa a ser a porta de entrada da unidade do CREAS. Fato este extremamente relevante, pois, valida os princípio norteadores do SUAS que é a Matricialidade Sociofamiliar. Associado a estes dois significativos princípios, que marcam a proposta de reordenamento, está o a trabalho intersetorial que será intensificado com a atuação nos territórios. Diante do exposto acima, considerando que atualmente o Município de Cascavel conta com 04 unidades de CREAS, organizados da seguinte forma: CREAS I, serviço executado PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), público alvo Crianças e adolescentes e suas famílias, CREAS II, serviço executado PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em

Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. público alvo Adolescentes em cumprimento de MSE/ e suas famílias, CREAS III, serviço executado, PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, público alvo Pessoas adultas (idosos, mulheres, pessoas com deficiência) / e suas famílias. CREAS IV, serviço executado PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), público alvo a família. A proposta do reordenamento propõe que seja realizada a territorialização geográfica de três unidades de CREAS, Para a proposição de tal distribuição territorial dos CREAS, pautou-se no levantamento de dados do Setor de Vigilância Socioassistencial da SEASO, que realizou um estudo de violações de direitos entre os anos de 2011 a 2016, utilizando-se dos dados do Prontuário eletrônico IRSAS. Além dos dados levantados, também se considerou os territórios do SUAS (a distribuição das unidades de CRAS), somado a divisão territorial dos Conselho Tutelares, haja vista que este órgão se configura como um dos maiores encaminhadores para as unidades de CREAS, sendo assim é fundamental considerá-lo na organização deste reordenamento. Conforme as informações acima apresentadas a distribuição dos territórios ocorrerão da seguinte forma: CREAS I, abrangência territorial Guarujá, Pioneiros, 14 de novembro, Santa Felicidade, Centro, Neva, Pq. São Paulo, Maria Luiza, Universitário, Cascavel Velho, Pacaembu, Região do Lago, Zona Rural, território do SUAS CRAS Cascavel Velho; CRAS 14 de Novembro; CRAS Central, território do Conselho Tutelar, maior parte do território com o Conselho Tutelar SUL; Três bairros (Guarujá, Pioneiros, 14 de novembro) Conselho Tutelar Oeste, Três Conselhos Tutelares no atendimento a Zona Rural. CREAS III, abrangência Interlagos, Brasmadeira, Floresta, Morumbi, Periolo, São Cristóvão, Brasília, Cataratas, território do SUAS CRAS Periolo, CRAS Interlagos, território Conselho Tutelar Leste, CREAS IV, abrangência Canadá, Country, Cancelli, Recanto Tropical, Parque Verde, FAG, Coqueiral, Esmeralda, Santa Cruz, Alto Alegre, Santos Dumont, território SUAS, CRAS Cancelli, CRAS CÉU, Conselho Tutelar Oeste. Vale mencionar, que esta distribuição territorial contribuirá para o fortalecimento da rede soco assistencial da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, os quais configuram-se como unidades complementares na Política de Assistência Social. È essencial abrir “portas” que garantam a efetividade de um trabalho intersetorial, que considere as famílias e indivíduos em sua integralidade. A distribuição geográfica também considerou as equipes técnicas que neste momento estão disponíveis para compor as referidas unidades. As três unidades serão compostas das

seguintes equipes técnicas após o reordenamento e ofertarão os seguintes Serviços: CREAS I, Coordenação – Assistente Social, 03 assistentes sociais; 03 psicólogos E equipe de apoio: zeladora, motorista, agente administrativo e estagiários, CREAS III, Coordenação – Assistente Social, 03 assistentes sociais; 03 psicólogos e equipe de apoio: zeladora, motorista, agente administrativo, educador social e estagiários, CREAS IV, CREAS IV Coordenação – Assistente Social; 03 assistentes sociais; 01 psicólogos e equipe de apoio: zeladora, motorista, educador social e estagiários. Obs.: Novas contratações de Psicólogos estão condicionadas a realização do concurso público. Neste momento, apenas a unidade do CREAS III, apresenta registro no CMAS acerca do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Após a aprovação do CMAS, as demais unidades apresentarão a inscrição do Serviço, para que o mesmo possa ser executado de forma regular. Em relação a unidade CREAS II, a proposta é que a mesma não seja geograficamente territorializada, considerando a particularidade da Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Vale destacar que o Município de Cascavel, configura-se como referência no Estado, na qualidade da aplicabilidade da MSE. O mesmo apresenta equipe organizada e capacitada para a execução de medidas socioeducativas, com educadores, oficineiros, estagiários e equipe habilitada pela experiência adquirida no desenvolvimento das ações previstas pelo SINASE e pelo SUAS. Assim como, o espaço físico da unidade está equipado de forma adequada para o atendimento aos adolescentes e suas famílias. A SEASO disponibiliza vale transporte aos adolescentes, o que possibilita o acesso de todos à referida unidade. Desta forma, neste momento avalia-se pertinente a manutenção da unidade do CREAS II, como a unidade na qual a MSE é executada. Desde o ano de 2016, a unidade do CREAS II passou a executar o PAEFI, situação que estava irregular junto ao MDS, considerando que toda a unidade de CREAS deve desenvolver o referido Serviço. Neste momento há necessidade de uma reorganização interna da unidade, a fim de aprimorar a relação e fluxos entre o PAEFI e a MSE. A fim de que não exista duplicação de atendimentos do PAEFI, considerando que a unidade CREAS II irá atender a toda a demanda do Município, será instituído um fluxo interno de informações entre a unidade de CREAS II com as demais unidades de CREAS, para que acompanhem conjuntamente os casos e avalie em qual unidade irá realizar o atendimento. Mantendo o princípio e cuidado com o sigilo em relação ao adolescente e cumprimento de Medida Socioeducativa, tendo a figura do coordenador como responsável pelo transito de tais informações. Em relação a equipe técnica da unidade CREAS II e os serviços executados, a mesma encontra-se organizada da seguinte forma: CREAS II, equipe Coordenação –

Psicóloga, 04 Assistentes Sociais, 01 Assistente Social (em fase de contratação – Concurso), equipe de apoio: zeladores, motoristas, educadores sociais, estagiários e eficineiros. Obs.: A Psicóloga da Unidade pediu exoneração em Junho, aguardando reposição do Concurso. A coordenadora da unidade, também Psicóloga, assumiu a coordenação em Maio, aguardando concurso para o acréscimo de profissionais. Obs.: Novas contratações de Psicólogos estão condicionadas a realização do concurso público. É salutar informar que foram realizadas reuniões com as coordenações das unidades e equipes técnicas, a fim de discutir a proposta que se apresenta neste documento. A partir de Julho estão sendo realizadas reuniões frequentes e sistemáticas com a equipe técnica das unidades de CREAS, as segundas-feiras, no período matutino junto a equipe da Divisão de Proteção Social Especial, com o intuito de discutir o funcionamento atual das unidades, o levantamento de dificuldades e desafios no atendimento as violações de direitos, a partilha de intervenções que demonstram bons resultados no atendimento a famílias e indivíduos em situação de violações de direitos e demais demandas cotidianas do CREAS. Além destes momentos de discussão somaram-se a este processo, reuniões com a gestão da SEASO, Ministério Público, Proteção Básica e Conselhos Tutelares. Em Julho foi realizada nova reunião com Ministério Público, com as comissões da Rede de Atenção e Proteção e com o Serviços da Alta Complexidade do SUAS. Tais reuniões visaram discutir a territorialização dos CREAS, e propor discussões que auxiliem a criação de fluxos e intensifiquem as ações de rede, norteados pelos princípios da intersetorialidade, perspectiva territorial e matricialidade sociofamiliar. É importante destacar também que foi organizada Comissão Técnica em 2016, para a discussão do reordenamento, composta de representantes das unidades de CREAS e da DVPSE, DVPSB e DVSMAS. Para dar continuidade ao processo de reordenamento, optou-se em estender a discussão para todos os técnicos de nível de superior e os coordenadores das unidades, além das divisões acima mencionadas, somada a reuniões com as equipes e coordenações, e outros membros da rede conforme já mencionado acima. Partindo do exposto acima e da organização das equipes, o reordenamento iniciou a partir do dia 01 de agosto de 2017. A partir desta data as três unidades de CREAS (I, III e IV), passam a atender de forma integral a família, considerando como critério de inserção o espaço territorial onde tais famílias residem. A SEASO propôs ao CMAS que sejam realizadas avaliações semestrais do processo de reordenamento por um prazo de 01 ano, e que tais informações sejam apresentadas ao CMAS, para que o mesmo possa acompanhar de forma sistemática e continua os resultados e efeitos provocados por estas mudanças e contribuir com este

processo. Diante disto apresenta-se uma programação semestral: Julho: A) Apresentação e aprovação do CMAS; B) Reuniões de planejamento; C)Distribuição dos casos que se encontram em fila de espera nas unidades; C) Distribuição dos casos que se encontram em fila de espera nas unidades; D) Após aprovação do CMAS, oficializar a rede setorial e intersetorial dos novos territórios dos CREAS; Agosto: A)Iniciar o reordenamento; B) Apresentar o reordenamento aos Conselho de Direitos (CMDCA, CMDI, CMDM, CMDPD); C)Estudar e analisar os casos em atendimentos, a fim de avaliar a possibilidade ou não de transferência para outra unidade;D) Apresentação do Reordenamento para a Rede de Atenção e Proteção; E)Iniciar reuniões com a rede local do território a fim de estudar de forma conjunta os casos que se encontram na demanda reprimida. F)Estudar a viabilidade equipes de acolhida nas unidades de CREAS.G) Estudar a viabilidade de equipes volante na unidade responsável pela atendimento na zona rural. Setembro: A)Manter as reuniões e criar calendário sistemático com a rede local do território. B)Estudar e analisar os casos em atendimentos, a fim de avaliar a possibilidade ou não de transferência para outra unidade; Outubro: A) Manter as reuniões e criar calendário sistemático com a rede local do território. B) Estudar e analisar os casos em atendimentos, a fim de avaliar a possibilidade ou não de transferência para outra unidade; Novembro: A) Manter as reuniões e criar calendário sistemático com a rede local do território. B) Estudar e analisar os casos em atendimentos, a fim de avaliar a possibilidade ou não de transferência para outra unidade; Dezembro: A) Manter as reuniões e criar calendário sistemático com a rede local do território. B) Estudar e analisar os casos em atendimentos, a fim de avaliar a possibilidade ou não de transferência para outra unidade; C) Realizar junto as equipes do CREAS, com a vigilância socioassistencial e com a rede de serviços uma avaliação do semestre. D) Apresentar no CMAS os resultados e informações do primeiro semestre do reordenamento. Outro encaminhamento necessário, é que após a avaliação do primeiro semestre, seja elaborado um plano detalhado do reordenamento, apresentando um diagnóstico da situação atualizada após o processo de territorialização, bem como, a relação da unidade CREAS II com as demais unidades, as demandas reprimidas, as necessidades de acréscimo de profissionais e estrutura, as propostas metodológicas e outras demandas que se fizerem pertinentes e identificadas. Outra proposição das equipes das unidades em conjunto com a Divisão de Proteção Social Especial é a mudança nas identificações das unidades de CREAS. Vale destacar que o período cronológico de funcionamento das unidades com portas de entradas temáticas produziram um significado para tais unidades que necessita ser considerado no processo de reordenamento. Desta forma a mudança na nomenclatura

auxiliará a Rede de atendimento, bem como a população, a compreender e assimilar as mudanças que irão ocorrer nas unidades de CREAS. Propõe a seguinte alteração: Nomenclatura CREAS I, nova nomenclatura CREAS SUL, CREAS III nova nomenclatura CREAS LESTE, CREAS IV será CREAS OESTE e o CREAS II será CREAS – Augusto Daniel Weber (Nome já instituído e formalizado desde a criação da unidade). Obs.: optou-se por não identificar a unidade com regiões da cidade, a fim de não produzir dúvidas e confusões da rede e na população. Após diversas reuniões, discussões, pesquisas e estudos é evidente a necessidade de reordenamento das unidades de CREAS, o processo territorial é essencial para efetiva execução do SUAS no Município de Cascavel. É salutar informar o quão comprometido, responsável e ética são as atuações e intervenções que as equipes dos CREAS executam, no entanto, neste momento se faz urgente a necessidade novos fluxos e modos de atendimento, a fim de contribuir ainda mais com o rompimento de ciclos de violências, com intervenções que consigam minimizar e/ou extinguir situações de risco social que muitas das nossas famílias estão inseridas, atuando no sentido da garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, enfim, da família como um todo. Esta Secretaria coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos, e certos de contarmos com a estimada contribuição deste Conselho no aprimoramento dos atendimentos ofertados a crianças e adolescentes, agradecemos o apoio. Atenciosamente, Hudson Marcio Moreschi Junior. Não havendo dúvidas é encerrada a pauta aberta e o Presidente agradece a presença de convidados e solicita que permaneçam na plenária somente os conselheiros de direitos, considerando a necessidade de sigilo das próximas pautas que serão tratadas com a presença exclusiva dos membros do Conselho: **PAUTA FECHADA: 1) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente ao relatório de acompanhamento disciplinar da Conselheira Tutelar C.F., expedido pelo Departamento de Recursos Humanos/ SEADM:** Etelda realiza a leitura do parecer da Comissão que dispõe: A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições dispostas na Resolução n° 009/ 2017 de 15 de março de 2017, recebeu do CMDCA da Diretora do Departamento de Recursos Humanos o Ofício n° 0133/2017/GAB de 06/04/2017 com o Relatório de Acompanhamento Disciplinar da Conselheira Tutelar C.F. e após analisar o referido documento em reunião da Comissão realizada 21 de julho do corrente ano, e: CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e

as atribuições do CMDCA; CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 052/2015 de 10 de Novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017– CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas Internas do CMDCA – Gestão 2015/2017, e atribui como responsabilidades da Comissão de Ética e Disciplina: Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal n° 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.279/2013 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências; CONSIDERANDO que no relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cascavel, após orientação realizada a pedido do CMDCA, devido conduta considerada inadequada no desempenho das funções da Conselheira Tutelar em questão, a mesma aceitou a orientação, compreendendo e concordando com a responsabilidade que tem sobre si, assim como de todos os Conselheiros. Mais uma vez reafirmou seu compromisso com a sociedade e com o Conselho, que continuará a desenvolver seu trabalho com a mesma dedicação e responsabilidade que sempre empenhou. Que agradece a oportunidade de ser ouvida e esclarecer o ocorrido. Contudo o referido relatório aponta que em 15/12/2016 a Conselheira recebeu o relatório para ciência, no entanto não houve a devolutiva com sua assinatura até o presente momento - data de 06/04/2017; CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar não deu ciência no referido relatório, a Comissão/ CMDCA encaminhou o Ofício n° 180/2017 de 21/07/2017 para a Conselheira Tutelar C.F. com solicitação de que informe sobre o fato apontado pela Gerência da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cascavel, de que “*em 15/12/2016* a conselheira recebeu o relatório para ciência, no entanto não houve a devolutiva com sua assinatura até o presente momento - 06/04/2017”; CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício nº 180/2017 – CMDCA a Conselheira Tutelar protocolou o Ofício nº 276/2017 de 25/07/2017, contendo anexo o Relatório de Acompanhamento Disciplinar assinado e datado de 25/07/2017 – 10h, com informação de que: “mesmo discordando do relato da denúncia, mas para que se encerre, há necessidade de que o referido documento de ciência seja assinado pela denunciada; na oportunidade peço desculpas, a quem de interesse for, pois ao meio de tanto trabalhos que a atual função exige, acabou que caindo no esquecimento, mas que

será atendido no prazo legal". A Comissão de Ética e Disciplina apresenta este parecer para análise conjunta com a plenária do Conselho e para os devidos encaminhamentos. Leoni esclarece enquanto Comissão que o assunto foi sanado e que não veio com o parecer conclusivo, porque foi oficiada a Conselheira e que a resposta está sendo apreciada agora, mas que diante da assinatura do documento por ela está resolvido e que na sua opinião é prá ser arquivado. Há alguns questionamentos de que caso se trata e após elucidados o Presidente coloca em votação e é aprovado que seja arquivado o relatório junto ao processo que gerou este encaminhamento ao Recursos Humanos da Prefeitura, para orientação à Conselheira Tutelar, com parecer favorável ao arquivamento de 23 (vinte e três) votos, quórum deste momento da reunião, pois alguns conselheiros precisaram se ausentar. **2) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente à solicitação de intervenção da direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos, junto ao Conselheiro Tutelar G.S.B., devido a dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados pelo Colégio:** Etelda realiza a leitura do parecer da Comissão: A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições dispostas na Resolução n° 009/ 2017 de 15 de março de 2017, recebeu do CMDCA o Ofício nº 039/2017 de 18/05/2017 do Colégio Estadual Jardim Interlagos e dos Ofícios nº 158/2017 de 12/06/2017 do CMDCA encaminhado ao Conselheiro Tutelar G.S. de B. para esclarecimentos quanto aos fatos exposto pela Direção do Colégio e Ofício n° 306/2017 de 22/06/2017 recebido do Conselheiro Tutelar com os esclarecimentos solicitados, após analisar os referidos documentos em reunião da Comissão realizada 21 de julho do corrente ano, e: CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as atribuições do CMDCA; CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 052/2015 de 10 de Novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017– CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas Internas do CMDCA – Gestão 2015/2017, e atribui como responsabilidades da Comissão de Ética e Disciplina: Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal n° 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de

pena disciplinar compatível com a gravidade do fato; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.279/2013 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências; CONSIDERANDO que a direção do Colégio Estadual Jardim Interlagos solicita a intervenção junto ao Conselho Tutelar, respectivamente ao CT G.S. no que se refere às dificuldades de comunicação e devolutivas de alguns atendimentos encaminhados pelo Colégio. Que essa medida extrema foi o descontentamento da Direção da escola em relação ao atendimento do Conselheiro Tutelar em relação ao caso da aluna A.B.M. matriculada no Colégio, cuja situação trata-se de extrema vulnerabilidade social, familiar e violência no contexto escolar, em que o Colégio buscou inúmeras possibilidades para atendimento da adolescente sem sucesso. Que em abril encaminhou a Ficha de Referência ao Conselho Tutelar, solicitando auxílio quanto ao encaminhamento e acompanhamento psicológico, “sendo que a devolutiva que tivemos foi estaremos acompanhando o caso e gostaríamos de receber qualquer notícia referente a comportamento inadequado”. Que em agosto referenciaram novamente o caso ao Conselho Tutelar dado a manutenção do seu comportamento inadequado e agressivo, brigas constantes e situações graves de ameaças contra colegas e professores por parte da aluna. Novamente solicitaram o encaminhamento e acompanhamento psicológico. A resposta foi “que não se constitui atribuição do Conselho e que o Colégio deveria solicitar esse atendimento ao Centro regional de Apoio Pedagógico Especializado – CRAPE”. O CRAPE respondeu que não atende demanda de saúde e baseado no art. 136 do ECA e Inciso IV entendem que o Conselho poderia sim ter requisitado o serviço solicitado pela equipe do Colégio. Que em abril foi encaminhada nova ficha de referência ao Conselho Tutelar, sugestionando uma série de atendimentos, dos quais o Conselheiro apenas faz a referência à UBS Interlagos para atendimento, deixando o Colégio sem devolutiva quanto às sugestões das demais intervenções solicitadas/ sugeridas pela equipe do Colégio. Que após o atendimento da adolescente no Conselho Tutelar, a adolescente relatou que o Conselheiro G.S. sugeriu que a direção estaria violando os direitos de escolaridade à adolescente, porque no momento do atendimento à adolescente juntamente com sua responsável alegaram que a direção não permitiu a entrada dela no Colégio. Ressalta que a alegação não procede, pois esta não é a prática do Colégio que realiza um trabalho de acolhimento e não de exclusão das crianças e adolescentes. Sentiram desrespeito e descaso por parte do Conselheiro em relação ao caso, pois aguardavam a verificação dos fatos, visto que são muito graves e que sugerem negligência, exposição à violência, cometimento frequente de agressões e ameaças. Que em conversa por telefone com o

referido Conselheiro para esclarecimento dos fatos, o mesmo teria sido irônico, debochado, fez acusações sem fundamento e ressaltou que o Conselho Tutelar não realiza visitas domiciliares, pois essa não é a sua função, e ainda, alegou que a direção do Colégio desconhece o ECA bem como a função do Conselho Tutelar. Que entendem que a rede de proteção, à qual o Colégio faz parte e o Conselho Tutelar também, deve atuar de forma conjunta e a interação entre os profissionais que nela atuam é fundamental para o melhor atendimento de crianças e adolescentes. Anexas cópias das Fichas de Referência e Contrarreferência e demais anexos. Ofício encaminhado com cópia a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel PR. CONSIDERANDO que em seu Ofício ao Conselho/ Comissão o Conselheiro Tutelar esclarece que no momento em que recebeu a Referência do Colégio em 04/04/2016 já notificou à família, fez as orientações à genitora na presença da adolescente e encaminhamento ao Colégio em 15/04/2016, comprovado por documentos anexos. Com novo encaminhamento do Colégio em 16/08/2016, descrevendo questões comportamentais encaminhou resposta em 29/08/2016 para que o caso fosse avaliado pelo CRAPE, haja vista que o Conselho Tutelar aplica as medidas de proteção e não as executa (documentos anexos). Diante da resposta encaminha pelo CRAPE de não ser sua atribuição, o Colégio enviou novamente relato de questões comportamentais e pedagógicas sem ao menos buscar encaminhamentos de um UBS ou uma Equipe Técnica especializada da própria Secretaria Estadual de Educação. Aplicou medida de proteção de encaminhamento à USF Interlagos no dia 05/05/2017. Observa que nas solicitações de comparecimento da genitora no Colégio e no Conselho Tutelar, sempre esteve presente. Salienta que o Colégio não fez nenhum encaminhamento à UBS Interlagos, conforme contato feito com a Unidade. Que a UBS Interlagos deu retorno em 19/06/2017 do encaminhamento feito com envio de resposta pelo Conselho Tutelar ao Colégio em 20/06/2017. Que anterior a este período, não poderia encaminhar nenhum retorno irresponsável ao Colégio, haja vista a proteção dos direitos violados conforme atribuição do Conselho Tutelar. Diz que em nenhum momento tratou qualquer colaborar do Colégio com ironia ou deboche. Que o Conselho Tutelar visa sempre à garantia de direitos do adolescente, tratando todos os colaboradores com respeito e dignidade. Coloca-se a disposição para esclarecimentos e sugere que o CMDCA verifique se a Secretaria Estadual de Educação possui dentro do Núcleo Regional de Educação de Cascavel um profissional técnico especializado para atender as questões comportamentais dos alunos da Rede Estadual de Ensino. A Comissão de Ética e Disciplina no uso de suas funções, e após análise da solicitação e informações prestadas pelo Conselheiro Tutelar, é de parecer

favorável ao arquivamento da denúncia, pois não houve negligência por parte do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função e os direitos da adolescente foram garantidos pelo Conselheiro Tutelar, diante de suas atribuições e competências. Sugere que o CMDCA oficie o Núcleo Regional de Educação para que planeje a participação dos três Conselhos Tutelares, de acordo com a territorialização dos mesmos/ Colégios Estaduais, para que participem em reunião com os diretores e equipes pedagógicas dos Colégios, para esclarecimentos das atribuições do Conselho Tutelar e informe enquanto rede de atendimento se possui em seus quadros Técnico Especializados, para atendimento de questões comportamentais, dos alunos da Rede Estadual de Ensino para o Município de Cascavel. Após lido o parecer a plenária discute sobre a dificuldade das escolas lidarem com a questão comportamental dos alunos o que no caso de muitos adolescentes gera a evasão escolar. Valdair fala que enquanto não houve a garantia do conhecimento do Estatuto pelos professores, pedagogos e direção das escolas esse problema vai continuar. Entende que é importante discutir o papel do Conselho Tutelar mas isso vai mais além. É preciso incluir nos currículos das faculdades, porque é inadmissível a formação de professores e pedagogos e outros profissionais que vão trabalhar com crianças e adolescentes e desconhecem o Estatuto. Maria Tereza e Silvana concordam e dizem que precisa marcar reunião com o Núcleo Regional não mandar só Ofício e pedir capacitação, precisa ser articulado. Vanderlei concorda que e diz que a Mesa Diretiva do Conselho deve fazer esta articulação. Valdair fala que precisa provocar o CONANDA sobre isso também. Etelda retoma a pauta e diz que são dois pontos a serem aprovados: o primeiro é quanto ao parecer da Comissão em relação ao pedido de providências em relação ao Conselheiro Tutelar. E o segundo quanto ao encaminhamento para clarificar o papel de cada um neste processo: da Escola, do Professor, do Conselho Tutelar, etc. Valdair faz o encaminhamento da votação quanto à solicitação em relação ao Conselheiro Tutelar e ao parecer da Comissão favorável ao arquivamento da denúncia, pois não houve negligência por parte do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função e os direitos da adolescente foram garantidos pelo Conselheiro Tutelar, diante de suas atribuições e competências. A plenária aprova o arquivamento com 22 (vinte e dois) votos favoráveis e uma ausência. Quanto a sugestão de que o CMDCA oficie o Núcleo Regional de Educação para que planeje a participação dos três Conselhos Tutelares, de acordo com a territorialização dos mesmos/ Colégios Estaduais, para que participem em reunião com os diretores e equipes pedagógicas dos Colégios, para esclarecimentos das atribuições do Conselho Tutelar e informe enquanto rede de atendimento se possui em seus quadros Técnico Especializado,

para atendimento de questões comportamentais, dos alunos da Rede Estadual de Ensino para o Município de Cascavel, decide-se pelo seguinte encaminhamento, após amplo debate da plenária: que seja agendada uma reunião com o Núcleo Regional de Educação e SEMED com a presença da Mesa Diretiva do Conselho, os representantes do NRE e SEMED que são conselheiros de direitos (José Cesar, Luiz, Vanderlei e Márcia) e da Maria Tereza Chaves que além de ser conselheira do CMDCA e também do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para planejamento conjunto de ações de clarificação e divulgação do papel do Conselho Tutelar e do CMDCA. Todos os presentes concordam com este encaminhamento e aprovam favoravelmente. **3) Apreciação e Deliberação do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, referente à denúncia da Sra. R.S.T., relativa a atendimento de plantão do Conselho Tutelar Leste em 15/04/2017**: Etelda realiza a leitura do parecer que dispõe: A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições dispostas na Resolução n° 009/ 2017 de 15 de março de 2017, recebeu do CMDCA a denúncia de próprio punho da Sra. R.S.T. e dos Ofícios nº 106/2017 de 02/05/2017 do CMDCA encaminhado à Conselheira M.F.D. que estava de plantão na data apontada pela denunciante para esclarecimentos quanto aos fatos denunciados e Ofício n° 230/2017 de 24/05/2017 recebido da Conselheira Tutelar denunciada com os esclarecimentos solicitados, após analisar os referidos documentos em reunião da Comissão realizada 21 de julho do corrente ano, e: CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as atribuições do CMDCA; CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 052/2015 de 10 de Novembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017– CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas Internas do CMDCA – Gestão 2015/2017, e atribui como responsabilidades da Comissão de Ética e Disciplina: Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal n° 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.279/2013 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências; CONSIDERANDO que

no relatório da denunciante a mesma alega negligência da conselheira de plantão, configurando prevaricação do cargo, com recursa de atendimento diante de seu relato de que a sua filha estaria em situação de risco na companhia do genitor, com o qual possui guarda judicial compartilhada; CONSIDERANDO que em seus esclarecimentos ao Conselho/ Comissão a Conselheira Tutelar declara ter recebido ligação no plantão no referido dia, por volta das 00:00h, quando a Sra. R.S.T. relatou que tinha guarda compartilhada da criança V.S.T.Z., que a criança estava com o pai em local que estava havendo uma festa. Que ela denunciante estava fora do Município de Cascavel e o pai havia pegado a criança na casa da avó materna, sendo que não seria final de semana da visita do mesmo. Que a Conselheira Tutelar entrou em contato com a avó e o pai da criança e que o pai da criança confirmou que estava havendo uma festa de aniversário de um familiar, que a filha já estava dormindo e que não permitiria a retirada da filha de sua casa naquele horário. Alega não ter observado violação de direitos e diante disso ligou para a genitora denunciante dizendo que por prudência não iria com a Polícia no local, pois tal fato traria prejuízos para a criança e que a mesma estava sob os cuidados do genitor que também era detentor da guarda. A orientou a procurar o Conselho Tutelar na segunda-feira. Informa ainda, que em nenhum momento a genitora falou que a criança estava em risco, quanto aos cuidados de saúde. Que a genitora foi orientada que conflitos de guarda e visita não são atribuição do Conselho Tutelar. Mediante ao exposto a Conselheira Tutelar entende que o caso foi orientado, uma vez que ambos são responsáveis pela filha, bem como após o fato ambos foram atendidos e orientados na sede do Conselho Tutelar e o caso encaminhado ao CREAS I para avaliação devida possível “alienação parental”, haja vista grande conflito entre o casal, devido à guarda judicial da criança. Informa ainda, que nunca deixou ou se negou em atender os casos ou denúncias, pois tem conhecimento de suas responsabilidades e competências. A Comissão de Ética e Disciplina no uso de suas funções, e após análise da denúncia e informações prestadas pela Conselheira Tutelar, é de parecer favorável ao arquivamento da denúncia, pois houve todos os procedimentos necessários pela Conselheira Tutelar no que tange as suas atribuições. Leoni que é membro da Comissão, esclarece que ficou claro que a situação é de disputa de guarda que a Conselheira Tutelar fez a sua parte, pois não compete ao conselheiro entrar no mérito judicial e que este é papel do advogado que as partes devem constituir. Não havendo necessidade de esclarecimentos complementares a plenária aprova o arquivamento da denúncia, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis. Finalizada a pauta o Presidente Valdair Mauro Debus agradece mais uma vez a Entidade CEMIC pelo espaço e

acolhida e a presença de todos, e nada mais havendo para tratar, dá por encerrada à reunião às onze horas e trinta minutos e eu Maísa de Moura Ito_____ Agente Administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos / CMDCA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelo Presidente do CMDCA Valdair Mauro Debus _____, contendo anexa a listagem de presença dos demais participantes da reunião.